

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-911-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Apresentação

O Grupo de Trabalho 36 – PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I – teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 26 de junho de 2024, durante o VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, com o tema A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE.

As apresentações foram divididas em dois blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à revista Direito Pesquisa e Educação Jurídica, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA ANTIRRACISTA, MÉTODO E PESQUISA JURÍDICA: CONSIDERAÇÕES EM HISTÓRIA CONSTITUCIONAL, de autoria de Vanessa Santos do Canto, resulta de reflexões sobre método desenvolvidas no âmbito do processo de desenvolvimento de correlata dissertação de mestrado em Direito Constitucional, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF). Neste sentido, aborda a importância de considerações sobre método para a educação jurídica antirracista, notadamente, no que se refere à pesquisa, diante da Resolução CNE/CES N° 5, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado em Direito e dá outras providências. O argumento está estruturado em duas partes. Em um primeiro momento, é abordada a questão do método, centrando a análise no método documental e sua importância para a pesquisa jurídica. Em seguida, é desenvolvido argumento no sentido de ser realizada uma disputa epistêmica para problematizar aquilo que denominamos de colonialidade jurídica. Diante disto, o trabalho aborda a importância do método para a educação jurídica antirracista no âmbito da História Constitucional, tema ainda pouco discutido. O método utilizado para elaboração do artigo é o dedutivo, fundamentado em revisão bibliográfica pautada na produção teórica desenvolvida pelo grupo Modernidade/Colonialidade.

O artigo **METÓDO DE ENSINO CLÍNICO: AVANÇOS E DESAFIOS DO 1º PROGRAMA DE RESIDÊNCIA CLÍNICA JURÍDICA PARA INDÍGENAS E QUILOMBOLAS**, de autoria de Sofia Sewnarine Negrão e Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro, destaca inicialmente que pelo acúmulo de experiências abrigadas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, a Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA) passou a executar com ineditismo o 1º Programa de Residência Clínica Jurídica para Indígenas e Quilombolas, que tem por finalidade apoiar a qualificação do(a) graduado(a) indígena e/ou quilombola e sua inserção no mercado de trabalho, a partir das atividades desenvolvidas pela CIDHA voltadas para questões ora acadêmicas, com intercâmbio e vivência de ideias, e ora profissionais, como consultorias e assessorias em casos com repercussão na sociedade local. Por esta razão, o artigo tem como objetivo avaliar os resultados referentes aos semestres de atividades práticas realizadas no Programa de Residência, a fim de indicar os principais avanços e desafios do ensino clínico voltado para o público indígena e quilombola. Para isso, a técnica de pesquisa de campo utilizada foi a aplicação de questionário, para que os residentes pudessem autoavaliar suas atividades durante o percurso e finalização. Com os dados obtidos, concluiu que os residentes têm conseguido desenvolver as competências e habilidades, referentes ao método de ensino clínico, mas enfrentaram desafios no seu percurso, tais como as dificuldades inerentes ao sistema de ensino remoto.

O artigo **RESIDÊNCIA JURÍDICA MULTIPROFISSIONAL: ANÁLISE COMPARATIVA DOS MODELOS DE RESIDÊNCIA CLÍNICA REGULAMENTADAS PELA CAPES E A PROPOSTA DE ATUAÇÃO DA CLÍNICA JURÍDICA MULTIPROFISSIONAL MULTIVERCIDADES DO PPGDDA/UFPA**, de autoria de Luly Rodrigues da Cunha Fischer, Myrian Silvana da Silva Cardoso Ataíde dos Santos e Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro, destaca inicialmente que as residências no ensino clínico jurídico desenvolveram-se no Brasil nos últimos quinze anos, mas não possuem ainda regulamentação específica, como nas áreas da educação e saúde, sendo a última tanto na modalidade uniprofissional como multiprofissional. O artigo objetiva analisar comparativamente a regulamentação de residência clínica jurídica multiprofissional proposta pela Clínica Multivercidades com as regulamentações de seu homólogo na área da saúde. Utiliza o método comparativo, com base nas técnicas da pesquisa bibliográfica indicativa e levantamento documental, com destaque para as regulamentações da CAPES sobre o tema. Inicialmente descreve a evolução do ensino clínico no Brasil, com destaque às boas práticas desenvolvidas na Rede Amazônica de Direitos Humanos, que norteiam a criação da clínica multiprofissional Multivercidades. Em seguida, descreve as duas modalidades de residência disciplinadas pela CAPES, na área de educação e residência multiprofissional com a área da saúde, comparando-as com as experiências descritas na primeira parte. Por fim, apresenta a regulamentação da primeira

clínica multiprofissional em Direito da UFPA, visando delimitar as diferenças entre a residência multiprofissional da saúde, bem como boas práticas que podem ser consideradas para a área do Direito. Conclui destacando que a residência jurídica multiprofissional possui similitudes com a proposta da saúde, mas não possui o mesmo nível de institucionalização e de financiamento.

O artigo TÉCNICAS DE LEGAL DESIGN E VISUAL LAW COMO FERRAMENTAS DE UMA COMUNICAÇÃO PROCESSUAL EFICIENTE, de autoria de Catharina Orbage de Britto Taquary Berino, Daniele Souza Anjos Alexandre e Mayara Tonett Galiassi Scheid Weirich, aborda a relevância das técnicas de Legal Design e Visual Law como ferramentas essenciais para aprimorar a comunicação processual no contexto jurídico. A problemática pauta-se em como o Legal Design e o Visual Law podem revolucionar a linguagem jurídica, aproximando-a dos cidadãos e viabilizando uma verdadeira democratização do acesso à justiça. A hipótese parte da reflexão parte da constatação dos desafios impostos pelo juridiquês e pela linguagem formal excessiva, que se tornam obstáculos para o acesso à justiça e a compreensão efetiva dos envolvidos no processo. Os objetivos visam explorar o Legal Design e o Visual Law como respostas a esses desafios e destacar a busca por uma linguagem jurídica mais acessível, inclusiva e eficiente. A abordagem multidisciplinar, envolvendo advogados, designers e profissionais diversos, revela a importância da colaboração para a criação de modelos inteligentes e sofisticados. A transformação na comunicação processual é encarada como um caminho promissor para democratizar o conhecimento jurídico, promover a transparência e assegurar a igualdade no sistema judicial. Essas técnicas não são apenas uma questão estética, mas representam uma evolução fundamental na adaptação do direito às demandas da sociedade contemporânea, caracterizada pela rapidez da informação e pela necessidade de compreensão universal.

O artigo O ENSINO JURÍDICO E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL: (IN) EXISTÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO de autoria de Rose Raphaele Pereira de Sousa , Andréa Porto Alves da Silva Serra e Denise Almeida de Andrade, trata das pessoas com deficiência visual, conforme descrição disciplinada no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146, de 06 de julho de 2015), destacando que não pretende ocupar o lugar de fala das pessoas com deficiência visual, uma vez que as autoras não se inserem nesse grupo. Nessa perspectiva o artigo pretende verificar se na legislação nacional existem aportes para políticas públicas que enfrentem a questão da deficiência visual, tendo como filtro de sensibilização o conhecimento da diversidade para a diminuição do capacitismo, e o normativo do Ministério da Educação (MEC) quanto às diretrizes curriculares da graduação em Direito formatada em 2018. A metodologia utilizada envolve o levantamento bibliográfico e legislativo sobre o tema. Destaca, em conclusão, que à pessoa com deficiência

é dispensado tratamento capacitista na sociedade do Século XXI, e que não se pode duvidar que o capacitismo está espalhado na sociedade, pois a formação de sociedade, desde os primórdios, não consegue conceber pessoas atípicas na sua convivência.

O artigo A AUTONOMIA DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR NO DIREITO EDUCACIONAL BRASILEIRO, de autoria de Carlos André Birnfeld, tem por foco o deslinde do seguinte problema: Como se caracteriza, tendo por base as normas que regem o ensino superior privado brasileiro, a autonomia das instituições privadas para atuação no ensino superior? Para tanto, tem por objetivo o mapeamento e a sistematização das normas que regem o ensino superior privado no Brasil, com foco específico nos dispositivos que delimitam a autonomia das instituições privadas para atuação nesse âmbito, visando apresentar um panorama preciso sobre os requisitos, deveres e prerrogativas inerentes aos diferentes tipos de credenciamento das instituições privadas para atuação no ensino superior. Nesta perspectiva, inicia com um panorama das principais bases constitucionais e legais para a oferta de ensino superior privado no Brasil. A seguir, expõe as bases normativas vigentes para autorização, avaliação e supervisão da qualidade do ensino superior privado brasileiro. No terceiro momento, com base nas normas trazidas, investiga a natureza jurídica das instituições de ensino privadas no Brasil. Por derradeiro apresenta um panorama dos tipos de credenciamento previstos na legislação para atuação no ensino superior brasileiro (Faculdade, Centro Universitário e Universidade), destacando os requisitos, deveres e as prerrogativas comuns e específicas de cada tipo, refletindo, ao final, sobre as semelhanças e diferenças encontradas, quanto à autonomia das instituições. A pesquisa tem natureza exploratória, método indutivo, e utiliza técnica de pesquisa bibliográfica, cingindo-se à legislação vigente, incluídos os principais atos administrativos normativos relativos a essa legislação.

O artigo A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD) E A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS NO BRASIL, de autoria de Tatiana Manna Bellasalma e Silva e Ricardo da Silveira e Silva, tematiza a proteção conferida pela LGPD aos direitos da personalidade no contexto da educação superior privada no Brasil. O problema que orienta a pesquisa é: em que medida a proteção conferida pela LGPD aos dados produzidos no contexto da educação superior em instituições privadas no Brasil é suficiente para a efetivação dos direitos da personalidade de docentes e discentes? O objetivo geral consiste em avaliar a proteção conferida pela LGPD aos dados produzidos no contexto das IES privadas no Brasil. Para atingir o objetivo geral foram estabelecidos três objetivos específicos, que correspondem às principais seções deste estudo: a) analisar o contexto da educação superior privada no Brasil; b) contextualizar a produção de dados sensíveis de docentes e discentes no âmbito da

educação superior privada no Brasil; c) abordar criticamente a aplicação da LGPD às IES privadas no Brasil, apontando suas insuficiências na tutela dos direitos da personalidade de docentes e discentes. Empregou o método de pesquisa hipotético-dedutivo, desenvolvido por meio da técnica de pesquisa bibliográfica-documental e técnica de procedimento monográfico.

O artigo **A PESQUISA EMPÍRICA NO ESTUDO DAS FALSAS MEMÓRIAS E SUA RELEVÂNCIA PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE**, de autoria de Débora Alécio e Gustavo Noronha de Avila, tem por objetivo analisar quanto a pesquisa empírica se mostra essencial para o aprofundamento prático das falsas memórias e dos direitos da personalidade. Procura demonstrar que a pesquisa científica é um embasamento para a edificação de um conhecimento específico, contribuindo para resultados válidos na seara jurídica. Além disto, constata que o empirismo para o estudo das falsas memórias dá um embasamento fático da realidade do funcionamento da memória humana. Utiliza a metodologias descritivas por meio do método teórico-bibliográfico, com coletas de dados realizados em sites de busca acadêmica, bibliotecas e revistas científicas que abordam a temática. Os resultados obtidos circulam na evidente necessidade de pesquisas científicas sobre as falsas memórias, visto que interferem diretamente no avanço de proteção dos direitos da personalidade, fornecendo uma visão mais aprofundada dos mecanismos subjacentes à formação e à influência dessas memórias distorcidas além do âmbito da dogmática.

O artigo **AS COMPETÊNCIAS FORMATIVAS NAS AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DOS CURSOS DE DIREITO**, de autoria de Horácio Wanderlei Rodrigues, pontua inicialmente que as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) estabelecem, de forma expressa, que os Cursos de Direito devem propiciar uma formação profissional que revele as competências nela listadas, caracterizando-as, portanto, como componentes curriculares obrigatórios. O objeto do artigo é a análise das competências expressamente contidas nas DCNs. A apreciação das competências é sequencial, considerando o texto normativo, e busca esclarecer seus conteúdos, indicar as espécies de competências contidas em cada dispositivo e sugerir formas e espaços para o seu desenvolvimento. A análise é realizada sob a forma de comentários às normas que contém as competências, utilizando elementos de Hermenêutica Jurídica e considerando o sistema normativo dentro qual estão inseridas as DCNs. A conclusão é no sentido da importância das competências na formação profissional, mas que de nada adianta as DCNs estabelecerem as competências a serem trabalhadas se o sistema de avaliação não estabelecer mecanismos para verificar se as Instituições de Educação Superior

(IES) nos seus Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e os professores nos seus planos de ensino indicam de maneira clara a forma como isso será feito; e mais do que isso, se elas estão, efetivamente, sendo trabalhadas nos diferentes componentes curriculares.

O artigo **AS LEMBRANÇAS SOBRE EDUCAÇÃO, ENSINO E PROFESSORES NOS CAMINHOS DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS DE 1834 ATÉ 1967**, de autoria de Carina Deolinda Da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, aponta inicialmente que a educação, direito fundamental social, tem sido objeto de disciplina e normatização de todas as Constituições brasileiras, desde os primeiros diplomas legais do Brasil Colônia, porém com dados e visões diferenciadas. O objetivo do artigo é descrever como foram abordadas as competências relativas ao ensino, professores, bem como a educação era investida no contexto político em cada Constituição frente as necessidades sociais e interesses políticos de cada época. Assinala que é necessário analisar o contexto no qual tem se desenvolvido a educação no Brasil, de modo que a reflexão seja realizada considerando os aspectos históricos, econômicos e sociais de cada período. A partir de uma pesquisa de cunho qualitativo, realizada por meio de levantamento bibliográfico e documental, relata um apanhado dos dispositivos que tratam da temática nas Constituições brasileiras no período de 1834 até 1967, vislumbrando que a educação nem sempre foi prioridade no Brasil e que muitos dos seus reflexos ainda ecoam no cenário social.

O artigo **CONTRATAÇÃO DE DOCENTES PARA O ENSINO SUPERIOR PRIVADO: (IN)CONFLUÊNCIAS ENTRE OS REGIMES DE TRABALHO PREVISTOS PELAS NORMAS EDUCACIONAIS E AS POSSIBILIDADES CONTRATUAIS INERENTES ÀS NORMAS TRABALHISTAS E CIVIS**, de autoria de Carlos André Birnfeld, tem por foco o deslinde do seguinte problema: tendo por foco a contratação de docentes para o ensino superior privado, quais as confluências e inconfluências entre os regimes de trabalho previstos pelas normas educacionais e as possibilidades contratuais inerentes às normas trabalhistas ou civis? Para tanto, tem por objetivo o mapeamento e a sistematização das normas que regem o trabalho docente no ensino superior privado, especialmente as que regem suas funções e os regimes de trabalho preconizados pela legislação educacional para sua contratação, trazendo, em paralelo, as possibilidades contratuais trazidas pelas normas trabalhistas e civis, de forma a identificar pontos de confluência e inconfluência entre as distintas perspectivas normativas: educacional, de um lado, e trabalhista e civil, de outro. Nessa perspectiva, o artigo, inicialmente, traz o panorama normativo educacional sobre o tema, ao qual se segue o panorama das normas trabalhistas e civis aplicáveis aos docentes. Por derradeiro, traz os resultados da pesquisa, explicitando as confluências e inconfluências encontradas, tendo por foco, um a um, os regimes de trabalho preconizados pela legislação educacional, e, a seguir, os desdobramentos desses enquadramentos em relação ao dever das

instituições de ensino de contratar adequadamente e informar essas contratações corretamente ao MEC. A pesquisa tem natureza exploratória, método indutivo, e utiliza técnica de pesquisa bibliográfica, cingindo-se aos precedentes jurisprudenciais relativos ao tema, no âmbito do STF e do TST e à legislação vigente, incluídos os principais atos administrativos normativos relativos a essa legislação.

O artigo **EDUCAÇÃO JURÍDICA: UMA ANÁLISE DOS EXAMES AVALIATIVOS FRENTE AS DIRETRIZES NACIONAIS CURRICULARES**, de autoria de Carina Deolinda da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, visa analisar como a educação jurídica está sendo observada a partir dos exames avaliativos frente às Diretrizes Nacionais Curriculares e ao Ministério da Educação. Destaca que é importante verificar a forma como os cursos superiores estão sendo exigidos do ponto de vista avaliativo e como isso reflete no ensino superior, que ainda precisa dar ênfase na observância das Diretrizes Nacionais Curriculares, principalmente em relação a formação integral do discente e as formas de avaliação, avisando a verificação de sua aprendizagem e formação em sua completude. O objetivo primordial do artigo consiste em chamar a reflexão a respeito dos Cursos de Direito e a entrega da prestação educacional frente as formas de avaliar o ensino como um todo, para além do campo sala de aula. A pesquisa é fundamentada com base em análise bibliográfica e documental, com apresentação de dados descritivos, sendo o método dedutivo. Em conclusão, verificou que a partir do desenvolvimento e observância da resolução do MEC e das diretrizes curriculares tem ocorrido o desapego ao positivismo e a observância do indivíduo como centro da formação jurídica Humanista e menos procedimentalista.

O artigo **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109 DE 2021: METODOLOGIAS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, de autoria de Renata Pereira Barreto, tem por objetivo entender a necessidade de formas metodológicas válidas que traduzam a interdisciplinaridade entre o Direito e as Políticas Públicas, de forma sistemática e organizada, para que contribuam com a construção de conceitos e ideias, utilizando a abordagem metodológica da revisão bibliográfica. Destaca que, no Brasil, a modernização da Gestão Pública tem trazido, além dos conceitos da administração gerencial, culturas que visam maior eficiência, como a transparência e foco nos resultados, que tem sido o alvo de atuação no setor. Ressalta que, nesse sentido, dentre as transformações legislativas, a Emenda Constitucional nº 109 de 2021 representa um marco legislativo significativo ao acrescentar o §16 ao art.37 da Carta Magna e exigir dos órgãos e entidades da administração pública a avaliação das políticas. Pontual que ainda diante da relação existente, porém, questionada do Direito e Políticas Públicas, o que se busca são formas de metodologia de análise e avaliação que inter-relacionem essas duas áreas intrínsecas, que são vistas por ciências classificadas de formas distintas, da ciência jurídica e política e que precisa de uma metodologia que traduza,

em especial, a avaliação das políticas públicas a partir da modelagem jurídica. Considera, ao final, que, diante das exigências legais de análise e avaliação e não só isso, mas os resultados como forma de fundamentação das tomadas de decisão, a utilização de metodologias já existentes e aplicáveis com as devidas flexibilizações necessárias representam uma forma mais razoável de proceder com a avaliação, apontando, inclusive, técnicas em utilização que podem ser aplicadas na prática.

O artigo O DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR E O DIREITO DA PERSONALIDADE, de autoria de Ivan Dias da Motta e Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva, destaca inicialmente que a educação está prevista na Constituição Federal brasileira, sendo um direito fundamental, essencial e necessário para garantir o desenvolvimento da personalidade dos indivíduos, em especial para crianças e adolescentes. Aponta que, por isso, o Estado deve garantir o acesso a uma educação igualitária, gratuita e irrestrita, para evitar os prejuízos educacionais. Indaga: As políticas públicas são as respostas do poder público para conseguir atender as necessidades da sociedade? As políticas públicas educacionais são as ferramentas necessárias para estabelecer a garantia de direitos educacionais? O reforço escolar é uma política pública eficiente para efetivar o processo de aprendizagem importante aos alunos? Para enfrentar os problemas realizou um estudo exploratório bibliográfico e através de uma pesquisa quantitativa, utilizando o método dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas essenciais para a nossa sociedade para tentar entender se as necessidades educacionais dos alunos estão sendo atendidas com o reforço escolar e de forma a possibilitar a proteção dos direitos educacionais dos alunos em idade escolar.

O artigo PROJETO “EDUCADIGI”: ESTRATÉGIAS DE INCLUSÃO, EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO DIGITAL PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO, de autoria de José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Richard Henrique Domingos, apresenta as linhas essenciais do projeto “EducaDigi”, desenvolvido a partir das premissas da Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023), especialmente a partir dos eixos da inclusão digital e da educação digital, com foco no desenvolvimento de competências digitais para estudantes do ensino médio. Trabalha com a hipótese de fomentar, por aprendizagem gamificada, personalizada e adaptável, o pensamento crítico e o acesso à informação de modo criativo e equilibrado, em sintonia com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a redução de assimetrias pedagógicas identificadas pelo legislador por ocasião da promulgação da política nacional. Tem por objetivo geral viabilizar o cumprimento da citada lei e como objetivos específicos ampliar a inclusão digital pelo engajamento de estudantes, individualizando a assimilação de conteúdo pedagógico a partir do aprendizado adaptativo, e ampliar o rol de competências digitais. A

pesquisa é levada a efeito a partir da prototipagem de um mínimo produto viável, a ser estruturado pela coleta de subsídios em pesquisa baseada no método indutivo.

O artigo REPENSANDO AS METODOLOGIAS ATIVAS NO ENSINO JURÍDICO: O DOMÍNIO TEXTUAL COMO PARÂMETRO ESSENCIAL, de autoria de Jean Carlos Dias e Geraldo Magela Pinto de Souza Júnior, examina a importância da leitura como base para o desenvolvimento das competências e habilidades para os profissionais do Direito. Começa apontando os conceitos de competências e habilidades para, em cotejo com as diretrizes curriculares dos cursos de Direito do Brasil, apontar que qualquer metodologia aplicada no ensino jurídico deve enfatizar a importância do texto escrito e, portanto, da leitura para a prática jurídica. Especialmente aquelas classificadas como metodologias ativas, as quais parecem afastar os alunos da leitura. O trabalho segue, pois, aprofundando o tema a partir de estudos das neurociências cognitivas e comportamentais, onde explica que o ato de ler não é uma habilidade pronta, que, portanto, é papel das instituições de ensino desenvolvê-la como um domínio essencial tanto no desenvolvimento profissional quanto pessoal do jurista. Por fim, o trabalho termina justificando o domínio textual como parâmetro essencial na construção de projetos e demonstrando que, mesmo metodologias ativas podem inserir a leitura para aproximar o aluno do aprendizado jurídico.

Após mais aproximadamente três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Horácio Wanderlei Rodrigues

Associação Brasileira de Ensino do Direito - ABEDi

Vivian de Almeida Gregori Torres

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS

**TÉCNICAS DE LEGAL DESIGN E VISUAL LAW COMO FERRAMENTAS DE
UMA COMUNICAÇÃO PROCESSUAL EFICIENTE**

**LEGAL DESIGN AND VISUAL LAW TECHNIQUES AS TOOLS FOR EFFICIENT
PROCESSUAL COMMUNICATION**

**Catharina Orbage De Britto Taquary Berino
Daniele Souza Anjos Alexandre
Mayara Tonett Galiassi Scheid Weirich**

Resumo

O presente artigo aborda a relevância das técnicas de Legal Design e Visual Law como ferramentas essenciais para aprimorar a comunicação processual no contexto jurídico. A problemática pauta-se em como o Legal Design e o Visual Law podem revolucionar a linguagem jurídica, aproximando-a dos cidadãos e viabilizando uma verdadeira democratização do acesso à justiça. A hipótese parte da reflexão parte da constatação dos desafios impostos pelo juridiquês e pela linguagem formal excessiva, que se tornam obstáculos para o acesso à justiça e a compreensão efetiva dos envolvidos no processo. Os objetivos visam explorar o Legal Design e o Visual Law como respostas a esses desafios e destacar a busca por uma linguagem jurídica mais acessível, inclusiva e eficiente. A abordagem multidisciplinar, envolvendo advogados, designers e profissionais diversos, revela a importância da colaboração para a criação de modelos inteligentes e sofisticados. A transformação na comunicação processual é encarada como um caminho promissor para democratizar o conhecimento jurídico, promover a transparência e assegurar a igualdade no sistema judicial. Essas técnicas não são apenas uma questão estética, mas representam uma evolução fundamental na adaptação do direito às demandas da sociedade contemporânea, caracterizada pela rapidez da informação e pela necessidade de compreensão universal.

Palavras-chave: Legal design, Visual law, Comunicação, Linguagem jurídica, Multidisciplinarietà

Abstract/Resumen/Résumé

This article addresses the relevance of Legal Design and Visual Law techniques as essential tools to improve procedural communication in the legal context. The issue is based on how Legal Design and Visual Law can revolutionize legal language, bringing it closer to citizens and enabling a true democratization of access to justice. The hypothesis is based on reflection based on the observation of the challenges imposed by legalese and excessive formal language, which become obstacles to access to justice and effective understanding of those involved in the process. The objectives aim to explore Legal Design and Visual Law as responses to these challenges and highlight the search for a more accessible, inclusive and efficient legal language. The multidisciplinary approach, involving lawyers, designers and various professionals, reveals the importance of collaboration to create intelligent and

sophisticated models. The transformation in procedural communication is seen as a promising path to democratize legal knowledge, promote transparency and ensure equality in the judicial system. These techniques are not just an aesthetic issue, but represent a fundamental evolution in the adaptation of law to the demands of contemporary society, characterized by the speed of information and the need for universal understanding.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal design, Visual law, Communication, Legal language, Multidisciplinary

1 INTRODUÇÃO

A presente reflexão sobre as melhores práticas de redação de petições e peças processuais, objetiva detalhar um modelo de atuação que transmita a sensação de serem os advogados, enquanto representantes das partes no exercício da postulação jurisdicional, compreendidos pelos Magistrados e Tribunais. Tudo é comunicação. Até quando não se quer comunicar, comunica-se, transmitindo, por meio de gestos, expressões ou, até mesmo do silêncio, esta informação.

A vida em sociedade só é possível, pela comunicação. Por certo a demanda dos tempos atuais, com o avanço das tecnologias, *softwares* específicos para o meio jurídico, *startups* jurídicas – *legaltechs e lawtechs*, inteligência artificial e redes sociais, apresenta uma nova perspectiva para a comunicação em todas as áreas, refletindo igualmente no Direito, ao desafiar os profissionais a reinventarem-se para se manterem no mercado de trabalho.

Língua é poder, uma vez que a sociedade, ao dominar sua língua, manifesta poderio sobre outros povos e sobre seus pares (Michel Foucault, 2002). E quando se afirma sobre o domínio da língua, é importante recordar que a atividade da advocacia na jurisdição contenciosa se traduz em uma intensiva e constante atividade de comunicação processual entre os agentes do processo (partes, juízes e servidores/escreventes).

A língua é, para o advogado, sua principal ferramenta de trabalho, visto que todo seu conhecimento, seus argumentos e o direito, como um todo, são exteriorizados por meio da língua, em audiências/diligências e peças processuais (Só Notícias, 2019).

Pode-se constatar que, para algumas profissões, a língua, não necessariamente, é a forma principal da exteriorização do trabalho, mas, para o advogado, é praticamente indissociável seu labor a prática da linguagem. Isto porque, de nada adianta saber o Direito, compreender o caso do cliente, estudar para inquirir as testemunhas em audiência, se o advogado não souber “expressar”, por meio das palavras escritas ou oralizadas, o que pretende, uma vez que a comunicação jurídica é expressa, em sua maioria, por meio da língua escrita ou falada (Só Notícias, 2019).

Em uma simples analogia, assim como o estetoscópio está para os médicos, a linha para a artesã e o computador para os analistas de sistemas, está, também, a comunicação (escrita ou falada) para o advogado. O próprio Direito se expressa pela comunicação escrita, por meio das legislações.

Advogados recebem as demandas de seus clientes e, após verificar que o ajuizamento de uma demanda ou o exercício de uma defesa é a opção estratégica a ser exercida, passam a organizar como narrar os fatos ocorridos e o conjunto de fundamentos jurídicos (normas, jurisprudência e doutrina) que defendem a posição do constituinte.

Com todos esses elementos em mãos, advogados têm de exercer um papel, agora, nada jurídico, mas sim de um comunicador, visto que devem transcrever todos esses elementos em uma peça processual (petição inicial, contestação, recursos, etc.) e apresentá-la a um magistrado ou tribunal que irá acolher ou não o pedido final formulado nessas petições.

É típico do serviço advocatício, portanto, o exercício de postular em Juízo, conforme definido na Lei 8.906/1994, a qual dispõe sobre o Estatuto da Advocacia, no Inciso I, artigo 1º, ser atividade privativa da advocacia: “*a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais*” (Brasil, Lei 8906/1994).

A etimologia da verbo “postular” aponta que seu conteúdo verte para “pedir”, “rogar”, “requerer”, para cujo exercício é indispensável uma efetiva demonstração da causa e efeito (De Chile, 2021).

Afinal, os pedidos feitos pelos advogados em Juízo tem como pretensão atender os interesses privados de seus constituintes, consoante indica o próprio Estatuto da classe no parágrafo 2º, artigo 2º: “*No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem *múnus público*.*” (Brasil, Lei 8906/1994).

2 PERCEPÇÃO HISTÓRICA DA LINGUAGEM JURÍDICA

O *Legal Design* surgiu como resposta à necessidade urgente de desenvolver produtos jurídicos mais compreensíveis e que atendam efetivamente às demandas dos usuários. A prática ganha destaque na contemporaneidade, influenciada pelo crescente impacto e orientação da população por interfaces digitais, como celulares, *notebooks*, *tablets* e televisores, que ocupam grande parte do tempo diário das pessoas. A média de tempo diário gasto na *internet* é de 6 horas e 43 minutos (Faleiros Jr., 2021, p.3).

Essa área emergiu recentemente da integração entre design e direito, impulsionada pela crescente necessidade de adaptação às expectativas dos usuários. Apesar da aplicação de diversas técnicas de design da informação, o campo apresenta particularidades e desafios

específicos. Muitas pessoas associam design imediatamente a desenhos, mas, na realidade, design significa a concepção de produto (Faleiros Jr., 2021).

Embora não haja um quadro específico para a prática do *Legal Design*, um dos primeiros textos sobre o assunto foi publicado em 1994, mesmo que na época não fosse atribuído o termo "*design legal*" (Faleiros Jr., 2021).

Discute-se o uso de linguagem de difícil compreensão em documentos jurídicos e sugeriram modificações, destacando a oportunidade de investigar os fatores que influenciam a compreensão dos documentos e o desejo das pessoas de assiná-los sem compreendê-los (Faleiros Jr., 2021).

Embora o termo "*Legal Design*" já fosse conhecido na Europa, foi Margaret Hagan (2017) que, a partir de estudos científicos iniciados em 2013, reconheceu a importância do Design no Direito como ferramenta eficaz para os serviços jurídicos. (Cavalcanti; Filatro, 2017, P. 18).

Hagan percebeu que a aplicação de conceitos relacionados ao Design, como o uso de uma linguagem mais clara, acessível e democrática, poderia tornar as relações jurídicas entre usuários leigos e profissionais do direito mais satisfatórias e inovadoras. Cavalcanti; Filatro, 2017, P. 18).

Assim, o *Legal Design* é definido como a aplicação do Design centrado no ser humano ao mundo do direito, visando tornar os sistemas e serviços mais centrados no ser humano, utilizáveis e satisfatórios.

Esse conceito representa uma nova linguagem para o Direito, unindo duas aparentemente opostas áreas – Direito e *Design* – com o objetivo de facilitar a comunicação, tornando-a mais visual, clara e acessível para qualquer pessoa compreender. (Cavalcanti; Filatro, 2017, P. 18).

Na área do *Design*, essa abordagem se refere a um sistema de operações criativas e tecnológicas destinadas a oferecer a solução final para os problemas individuais ou sociais. Em outras palavras, ela lida com desafios globais, implementando estratégias inovadoras acessíveis a toda a população com base em suas necessidades, integrando-as com os recursos técnicos disponíveis. (Cavalcanti; Filatro, 2017, P. 19).

O *Design Thinking* compreende um processo, um modo de pensar, métodos e estratégias. A combinação desses elementos visa colocar as pessoas e suas necessidades no cerne do desenvolvimento de um projeto, incentivando a criatividade para gerar soluções e

utilizando a razão para analisá-las e adaptá-las ao contexto real (Cavalcanti; Filatro, 2017, P. 20).

Entretanto, para alguns, o *Design Thinking* seria meramente uma metodologia para o *Legal Design*, uma vez que a definição deste último é ainda mais ampla, abarcando não apenas a dimensão tecnológica, mas também explorando novas possibilidades e meios inovadores para os profissionais do Direito transmitirem a informação jurídica (Coelho; Holtz 2020, p. 13).

Em síntese, o *Legal Design* aborda: i) os processos organizacionais no setor público e privado, (re)desenhando os serviços jurídicos; ii) a entrega de informações jurídicas alinhadas ao entendimento e necessidades de cada problema e destinatários de cada serviço ou atividade (*Visual Law*); iii) o acesso à justiça em seu sentido amplo, não limitado ao sistema judicial, mas focado em garantir a tutela e acesso aos direitos envolvidos, e iv) a formação de novos juristas, assim como a prática e a educação contínua dos profissionais já estabelecidos, visando desenvolver novas habilidades e competências. (Coelho In Azevedo, 2021, p. 11).

Ao considerar a evolução da sociedade e o alinhamento do profissional do direito com a tecnologia da informação, incluindo automação, inteligência artificial e sistemas de proteção de dados, o *legal design* chegou recentemente ao Brasil, em 2018, influenciando profissionais do direito em busca de aprimoramento de técnicas e conhecimentos para aperfeiçoar o sistema jurídico no país (Coelho In Azevedo, 2021, p. 11-12).

Destaca-se que, para acompanhar as mudanças da sociedade, é fundamental que o advogado esteja em sintonia com seu cliente, sendo o *Legal Design* uma ferramenta ideal para fortalecer essa relação (Azevedo, 2019).

3 LEGAL DESIGN E VISUAL DESIGN

A expressão "*legal design*" refere-se à aplicação de técnicas e elementos característicos do Design na prática jurídica, abrangendo serviços, documentos, rotinas e solenidades, com o objetivo de aprimorar a experiência do usuário, adicionando valor, criando novas formas ou otimizando funcionalidades específicas. (Coelho; Holtz 2021, p. 09).

Nesse contexto, há uma comunicação aberta entre Direito, Tecnologia e *Design*, sendo o *Legal Design* o ponto de convergência dessa tríade: o Direito estabelece a correção e

a justiça; a Tecnologia aprimora a eficácia das ações e o *Design* criando produtos desejados e úteis às pessoas (Coelho; Holtz 2021, p. 11).

As pesquisas nesse campo são relativamente recentes, suas origens remontam ao ano de 1999, quando foram feitas as primeiras incursões em torno do *information design*. No entanto, o conceito ganhou visibilidade em torno de 2013 com a atuação do *The Legal Design Lab*, na Universidade de *Stanford*, liderado na época por Margareth Hagan. Desde então, os estudos têm se expandido e disseminado por diferentes países, incluindo o renomado evento *Legal Design Geek*, realizado em Londres em 2018 (Maia; Nybo; Cunha, 2020).

A expressão "*legal design*" está relacionada a outras, como "*visual law*" e "*information design*". Embora compartilhem afinidades, essas expressões não são sinônimas e devem ser utilizadas com discernimento. Na perspectiva de Maia, Nybo e Cunha (2020), podem ser identificadas pelo menos três categorias: *legal design*, *information design* e *visual law*.

Apesar de distintas, essas categorias apresentam pontos de contato e complementaridade. Por meio do *legal design*, por exemplo, é possível otimizar custos e compreensão em um contrato de compra e venda, utilizando o *information design* para sintetizar e destacar elementos relevantes, e o *visual law* para organizar informações de maneira estratégica e esteticamente atraente.

Assim, a *visual law* pode ser abordada por duas perspectivas: uma restrita e outra abrangente. Na primeira, ela é considerada como um elemento autônomo, predominantemente voltado para fins estéticos, sem se preocupar com a experiência do usuário no âmbito jurídico. Nesse sentido, a dedicação é mais superficial, podendo dispensar a figura do advogado em muitos casos, ficando a cargo do designer.

Nesse contexto, de maneira resumida, o *Legal Design* busca criar modelos mais refinados e inteligentes, não estritamente vinculados à tecnologia, mas eficazes. O objetivo é tornar a apresentação de conteúdos jurídicos democrática e acessível não apenas para os profissionais do direito, mas também para os indivíduos envolvidos no processo (Holtz, Coelho, 2021, p. 11).

Neste sentido, “*sem pretensão de rigor científico, a linguagem é um conjunto de sinais que permite a comunicação, isto é, a transmissão de uma mensagem (informação) de um emissor para um receptor. É preciso compreender que o Direito é uma linguagem. E o seu objetivo, no processo, é facilitar a comunicação da parte com o julgador*” (Assunção, 2020 p. 21).

Embora o termo "*visual law*" possa ser recente, é intuitivo que se utilizem suas ferramentas, mesmo sem reconhecê-las. As novas tecnologias ampliaram as possibilidades, desde vídeos, áudios, fotos, mapas até gráficos estatísticos e tabelas comparativas, dependendo da criatividade e conhecimento do emissor (Assunção, 2020).

No contexto jurídico, O Código de Processo Civil em vigor destaca que os atos e termos processuais, em regra, não necessitam de uma forma específica, exceto quando expressamente exigido por lei. Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, permitindo sua produção, comunicação, armazenamento e validação eletrônicos (Brasil, CPC/2015).

Antigamente, a linguagem jurídica servia como forma de segregação social, utilizando um vocabulário complexo que afastava o destinatário da mensagem. Contudo, na busca por uma comunicação mais acessível, inclusiva e eficiente, essa transformação não é exclusiva ao direito, já tendo ocorrido em outras áreas, como no exemplo das bulas de remédios.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, por meio da RDC nº 47/2009, estabeleceu padrões mínimos de fonte, tamanho e espaçamento para garantir a compreensão do conteúdo da mensagem (Brasil, Anvisa, 2009).

A necessidade de comunicação acessível e eficaz também se estende ao *legal design* e *visual law*. Destaca-se que o design visual não se limita à estética, mas busca transmitir mensagens de forma funcional, focando na apresentação de informações ao público e envolvimento eficaz (Hagan, 2021).

O excesso de formalidade na linguagem jurídica, conhecido como *juridiquês*, constitui um obstáculo ao acesso à justiça para o cidadão comum. Esse fenômeno, muitas vezes inconsciente, compromete o princípio isonômico, que busca assegurar a igualdade entre os indivíduos (Monteiro, 2019).

Contrariamente aos discursos que afirmam o direito de acesso à justiça pelos cidadãos, essa garantia prevista em lei muitas vezes não se concretiza na prática. Participar de audiências, mesmo com a assistência de advogados ou defensores públicos, frequentemente deixa as pessoas perplexas diante do uso excessivo de termos e expressões desconhecidas. Essa situação evidencia uma deficiência no sistema jurídico, que não facilita a compreensão da linguagem por todas as partes envolvidas (Monteiro, 2019).

A compreensão da linguagem jurídica é desafiadora para aqueles sem formação em direito. A complexidade do vocabulário torna-se tão significativa que até mesmo os

profissionais do meio jurídico, em alguns momentos, se perdem em meio ao formalismo e à terminologia técnica (Murrer, 2018).

Nesse cenário, a função fundamental da linguagem, que é a comunicação e interação, perde seu propósito. O excesso de formalidade, além de prejudicar a comunicação, priva o indivíduo de um direito garantido por lei: o acesso à justiça, enfoque neste artigo, na dimensão desse direito relacionado à linguagem (Murrer, 2018).

O direito de acesso à justiça, também conhecido como princípio da inafastabilidade da jurisdição, está consagrado no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988. Este artigo garante a todos, brasileiros e estrangeiros residentes no país, a igualdade perante a lei e assegura a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade (Brasil, CF/1988).

Contudo, observa-se que o direito à justiça fundamenta-se no princípio isonômico, o qual pressupõe igualdade de direitos mediante a lei. No entanto, como é possível falar em igualdade se a comunicação é ineficaz? Logo, o direito de acesso à justiça, no contexto linguístico, muitas vezes se torna uma utopia.

A ausência de comunicação adequada ocorre pela necessidade de alguns profissionais demonstrarem domínio sobre a linguagem culta. No entanto, esse domínio, esse uso de termos complexos, perde seu valor quando indiretamente viola o direito do cidadão. De fato, é ineficaz ter em mãos um documento, sentença ou qualquer outra decisão se não for possível compreender seu conteúdo. O mesmo se aplica à linguagem oral, quando termos inacessíveis ao leigo são utilizados (Paixão, 2010).

Diante desse cenário e ao considerar os avanços na velocidade das informações, tornou-se imperativo estabelecer um novo formato de comunicação entre advogados e clientes. Afinal, a atuação desse profissional representa um compromisso ético com a justiça, conforme estabelece o art. 133 da Constituição Federal de 1988: “*o advogado é indispensável à administração da justiça [...]*” (Brasil, CF/1988).

Para efetivar essa comunicação, é essencial que o conteúdo seja desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, sendo a presença do advogado fundamental. Cabe a ele discorrer sobre o conteúdo exclusivo do Direito, visto que a proposta oferecida pelo Legal Design desmorona caso as informações contidas no documento não sejam verídicas (De Aguiar, 2022).

É relevante destacar que o termo “*visual*” vai além da incorporação de elementos visuais, como imagens, símbolos, ícones, planilhas, matrizes, *QR codes* ou infográficos.

Abrange, também, a disposição do texto e a estruturação das informações de maneira a atender às funcionalidades cerebrais humanas. Dessa forma, além de alcançar um público mais amplo, o *Legal Design* proporciona novas possibilidades para aqueles que interagem com esses textos (Lara, et. al., 2021, p. 8).

Portanto, a evolução do juridiquês para o *legal design* e *visual law* representa um caminho promissor para aprimorar a comunicação visual, tornando-a mais compreensível e inclusiva em diversas áreas, incluindo o direito.

4 ANÁLISE JURISPRUDENCIAL DE CASOS PRÁTICOS DE *LEGAL DESIGN* E *VISUAL LAW*

Atualmente, a atual ‘era digital’, marcada por diversas transformações em todos os setores sociais, aliadas à tecnologia, principalmente a digital. Esse cenário digital trouxe transformações e impactou inclusive o direito e a forma do sistema de justiça. Antes, papel e caneta, pilhas de processos físicos e escaninhos; agora, computador, *internet* e certificado digital para o trabalho dos envolvidos na distribuição de justiça social (Benvenuti, 2018, p. 2442).

As atividades anteriormente realizadas de forma manual, hoje contam com auxílio de *softwares*, plataformas e até mesmo, inteligência artificial. Abandonou-se o processo físico para os autos eletrônicos, audiências presenciais para virtuais e tantos outros atos praticados e intermediados pelo digital (Benvenuti, 2018, p. 2442).

Além de toda a informatização, a transformação digital trouxe aspectos de celeridade e simplificação às várias atividades jurídicas. Isto porque, nas novas práticas, não é mais concebível um direito arcaico, formal e de difícil compreensão.

Atualmente, pela democratização do conhecimento, o cliente/parte processual tem à sua mão um *smartphone* com acesso à *internet* e facilmente, pode realizar uma busca relacionada ao seu direito ou a seu processo. Coube ao sistema de justiça reinventar-se, facilitando a comunicação com as partes e a compreensão processual.

De acordo com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, até abril de 2024, tem-se no Brasil 1.461.158 advogados inscritos na OAB com a característica de ser a maior população de advogados do mundo (CFOAB, 2024).

Como se isso não bastasse, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ afirma que, em dezembro de 2022, havia no Brasil 81,4 milhões de processos em andamento. O tempo médio de duração de um processo na Justiça Federal é de 7 anos e 8 meses e na Justiça Estadual de 5 anos e 6 meses (CNJ, 2022).

Isto demonstra o número expressivo de advogados e o quantitativo de processos em no país, fazendo com que todo o sistema de justiça, incluindo partes, procuradores e magistrados, criem estratégias processuais a fim de simplificar e imprimir celeridade nas demandas ajuizadas para a distribuição de justiça e, por consequência, trazer a diferenciação e destaque do profissional no mercado de trabalho altamente competitivo na atualidade.

Neste sentido, as ferramentas e técnicas de *legal design* e *o visual law* passaram a ser utilizadas em peças processuais e em decisões/sentenças judiciais. Essa técnica é utilizada por dezenas de magistrados em todo o Brasil com criatividade, inovação e simplificação aos atos processuais, facilitando a compreensão e comunicação entre as partes envolvidas (Bernardo de Azevedo, 2024).

Para fins desta pesquisa, propõe-se a análise comparativa entre duas sentenças judiciais com elementos de *legal design* e *visual law*, as quais demonstram o quanto a comunicação visual e simplificada aproxima os envolvidos, facilita a compreensão e confere celeridade aos processos judiciais.

A primeira sentença é da Juíza Titular do Tribunal Regional do Trabalho – TRT da 23ª Região, em Colíder/MT, cidade situada no interior do estado do Mato Grosso que, pioneiramente, em setembro de 2021, utilizou ferramentas de *visual law* em suas sentenças e decisões, sob justificativa de “*tornar a comunicação judicial mais simples, intuitiva e agradável para todos os usuários, sejam eles julgadores, servidores, advogados ou partes. Mas sem deixar de lado a técnica jurídica*”. (TRT/MT, 2021).

A proposta de trazer as decisões judiciais em uma linguagem simples visa possibilitar, por exemplo, que trabalhador e empregado possam, sozinhos, entender quem perdeu e quem ganhou em cada pleito e o que deverá ser pago ao advogado ou de custas processuais.

Destaca-se que o *site* do referido Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, disponibiliza arquivos, os quais demonstram a utilização de alguns elementos importantes de *visual law*, tais como: figuras, traços, quadros, cores e tópicos informativos. (TRT/MT, 2021).

No exemplo supramencionado, percebe-se a presença de traços e quadros para separar cada parte da sentença – fatos, fundamentação e dispositivo, facilitando a localização pelas partes.

Ao criar o material disponibilizado o TRT 23ª Região utilizou elementos nas cores azul, verde e vermelho na sentença proferida. Em análise da psicologia das cores, a cor azul é associada a sensação de paz, limpeza, segurança, confiança, sucesso e poder, muito utilizada pelas empresas de tecnologia (Page 1, 2024).

Por sua vez, a utilização das cores verde e vermelha ao final da sentença remetem a memória social das cores utilizadas no semáforo, mundialmente conhecidas como “permitido e proibido”, dando a conotação de que, a cor vermelha, na forma que foi empregada, representa a urgência ou, ainda, a desaprovação e, portanto, improcedência dos pedidos elencados. Já a cor verde, está associada à permissão, trazendo a procedência dos pedidos formulados na inicial. (Page 1, 2024).

No mesmo sentido, mas com elementos diferentes e mais elaborados, a segunda proposta de análise é do Projeto Simplificar, criado pela Magistrada Dr.^a Aline Vieira Tomás, da 2ª Vara de Família de Anápolis/GO. A Juíza utiliza elementos e figuras ilustrativas, com as técnicas de *visual law*, inclusive, encaminhando às partes a decisão por meio de aplicativo de mensagens. (Globo News, 2024).

Com muita sensibilidade e empenho, a Magistrada familiarista preocupou-se em utilizar elementos visuais imagéticos, inserindo nas sentenças figuras trazendo a importância de união na criação dos filhos. Por exemplo, elementos visuais do estado das partes durante a descrição dos fatos e linha do tempo, com elementos de coração, alianças, bebê, casa/carro e coração partido a fim de narrar fatos como início de relacionamento, casamento, nascimento de filhos, aquisição de bens e separação das partes. (Globo News, 2024).

Além disso, a utilização do elemento computador e, dentro dele, a descrição das ocorrências da audiência virtual de conciliação facilitam a parte situarem-se e relembrem o que decidiram na solenidade de composição amigável.

Constata-se, ainda, a utilização de quadros explicativos e, ao final, as decisões da Magistrada na parte dispositiva, elencada por tópicos, utilizando-se as mesmas cores verde e vermelha para o provimento e desprovimento judicial. (Globo News, 2024).

A Juíza usou figuras de ponto de interrogação para expressar a busca por canal de tira dúvidas, elementos de comunicação para informar os contatos da vara de família e *QR code* para que a parte possa ter acesso integral dos autos processuais. Todos esses elementos

identificam e expressam de forma visual, clara e simplificada, qual foi a decisão da magistrada para as partes. (Globo News, 2024).

A reação das partes como resposta ao *visual law* é surpreendente pela facilidade na compreensão. A resposta ao receber a decisão demonstra o entendimento pelas partes envolvidas e o acatamento do meio utilizado para “dizer o direito” (Globo News, 2024).

Das análises apresentadas, constatam-se duas práticas de decisão judicial ante a utilização das técnicas de *visual law* em formatos diferentes. A primeira trouxe quadros, informações nas cores verde e vermelha para indicar o que foi provido e o que foi improcedente, modernizando a linguagem, contendo, ainda, diversas partes escritas. A segunda, por sua vez, possui a utilização de cores em tons pastéis, em elementos azuis, com desenhos e imagens contando os fatos processuais e, poucos elementos descritivos.

Ambas as decisões utilizaram o esquema de tópicos para descrever os itens dos convencimentos das Magistradas exarados na sentença, e pode-se afirmar que cumpriram seu papel tanto na finalização da lide processual, quanto no objetivo proposto de facilitar a compreensão das partes e simplificar a forma de comunicação do direito através de uma linguagem acessível e visual.

No contexto jurídico, a legislação processualista em vigor destaca que os atos e termos processuais, em regra, não necessitam de uma forma específica, exceto quando expressamente exigido por lei. A flexibilidade na forma dos atos processuais permite sua produção, comunicação, armazenamento e validação eletrônicos, conforme previsto na legislação vigente. Esse avanço representa uma adaptação necessária para atender às demandas da sociedade contemporânea, marcada pela rapidez das informações e pela prevalência da tecnologia.

Se de um lado temos o judiciário se esforçando em tornar a linguagem jurídica, o popular “juridiquês” mais acessível às partes e à sociedade, de outro lado se tem os operadores de direito também utilizando-se dessas ferramentas visuais nos processos judiciais a fim de facilitar o entendimento dos casos.

O advogado Marconi Darci (Conjur, 2022), constatou que as ferramentas de *visual law* e *legal design* provocaram uma verdadeira revolução no judiciário e mudaram a perspectiva da advocacia também. Em sua visão, o *visual law* é muito benéfico, garantindo a aplicação dos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, com peças mais objetivas e enxutas.

E o advogado conclui que essas técnicas não são passageiras, mas apresentam inúmeras inovações tecnológicas que vieram revolucionar o meio jurídico, com adesão em massa também pelos advogados (Conjur, 2022). Assim, se vê que, também no contraponto da perspectiva da advocacia e dos operadores do direito, as técnicas do *visual law* e *legal design* não só foram aceitas, como estão em uso na profissão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das técnicas de *Legal Design* e *Visual Law* como ferramentas para uma comunicação processual eficiente destaca a necessidade de superar os desafios impostos pelo juridiquês e pela formalidade excessiva na linguagem jurídica.

O *Legal Design*, ao buscar criar modelos mais inteligentes e eficazes, emerge como uma abordagem essencial para democratizar e tornar acessíveis os conteúdos jurídicos. No âmbito jurídico, a comunicação eficiente é crucial para garantir o acesso à justiça e promover a igualdade entre os cidadãos.

O excesso de formalidade na linguagem, conhecido como juridiquês, tem sido um obstáculo para a compreensão dos indivíduos comuns, violando o princípio isonômico. Esse fenômeno, muitas vezes inconsciente, distancia as partes do processo, criando barreiras que impedem uma participação efetiva na busca por seus direitos.

A linguagem jurídica, com sua complexidade vocabular, torna-se um desafio até mesmo para profissionais do meio. A comunicação no ambiente jurídico, que deveria facilitar a compreensão e interação, muitas vezes se perde em meio ao formalismo e aos preciosismos técnicos.

Nesse contexto, o direito de acesso à justiça, fundamentado no princípio isonômico, acaba sendo uma aspiração distante devido à falta de comunicação efetiva. Diante desse cenário, as técnicas de *Legal Design* e *Visual Law* emergem como instrumentos transformadores.

O *Legal Design* busca criar modelos mais sofisticados e inteligentes, não apenas tecnológicos, mas eficazes. O objetivo é democratizar e tornar acessíveis os conteúdos jurídicos não apenas para os operadores do direito, mas para todos os envolvidos no processo. Essa abordagem visa superar as barreiras linguísticas e facilitar a compreensão, promovendo, assim, um acesso mais efetivo à justiça.

A comunicação entre advogados e clientes, central no processo judicial, representa um compromisso ético com a justiça, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988. Neste contexto, a presença do advogado é fundamental para discorrer sobre o conteúdo exclusivo do Direito.

A proposta do *Legal Design* somente se concretiza se houver veracidade nas informações contidas nos documentos, destacando a importância do advogado como parte essencial desse processo de comunicação.

É relevante ressaltar que a abordagem "*visual*" no *Legal Design* vai além da simples inclusão de elementos visuais. Envolve a disposição do texto e a estruturação das informações de maneira a atender às funcionalidades cerebrais humanas. Essa abordagem não apenas busca alcançar um público mais amplo, mas, também, propicia novas possibilidades para aqueles que interagem com esses textos. A utilização de elementos visuais, como imagens, símbolos, ícones e cores contribui para uma apresentação mais clara e eficiente das informações.

Ao considerar a evolução do *juridiquês* para o *Legal Design* e *Visual Law*, percebe-se um movimento promissor na transformação da comunicação processual. Essas técnicas proporcionam uma linguagem mais acessível, inclusiva e eficiente em diversas áreas, contribuindo para a democratização do conhecimento jurídico.

A comunicação eficiente no contexto jurídico não é apenas uma questão de estética, mas uma necessidade intrínseca para a promoção da justiça e igualdade. As técnicas de *Legal Design* e *Visual Law* surgem como aliadas nesse processo, proporcionando uma transformação na linguagem jurídica tradicional.

A linguagem do direito, por meio dessas abordagens inovadoras, busca romper com a tradição do *juridiquês*, aproximando-se dos cidadãos e promovendo uma verdadeira democratização do acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

AMOURY, Jamyle. Juíza goiana resolve 'traduzir' sentenças para facilitar entendimento das decisões. Disponível em <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2021/08/25/juiza-goiana-resolve-traduzir-sentencas-para-facilitar-entendimento-das-decisoes.ghtml>. Disponível em: 15 out. 2021.

ASSUNÇÃO, Bruno Barros de. **O Direito do jurídiquês ao visual law**. In: Revista Consultor Jurídico, 23 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-23/bruno-barros-direito-juridiques-visual-law#_edn1> Acesso em: 09 out. 2021.

AZEVEDO, Bernardo. **Conheça 6 juízas brasileiras que já usam Visual Law**. Disponível em <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/conheca-6-juizas-brasileiras-que-ja-usam-visual-law/>. Acesso em: 15 out. 2021.

AZEVEDO, Bernardo de. **Mais de 70% dos juizes brasileiros são favoráveis ao visual law**: In: Bernardo de Azevedo e Souza. Pesquisas 2021 e 2022. Bernardo de Azevedo. [S.l.]. 17 março 2022.

BENVENUTTI, Maurício. **Audaz: as 5 competências para construir carreiras e negócios inabaláveis nos dias de hoje**. São Paulo, SP: Editora Gente, 2018.

BRASIL **Lei nº 8.906/94, de 04 de julho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 173, 05 de jul. 1994.

BRASIL. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 47/2009**. Disponível em https://mooc.campusvirtual.fiocruz.br/rea/medicamentos-da-biodiversidade/RDC_47_09.pdf. Acesso em 15 out. 2021.

BRASIL. CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2023**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 12 março 2024.

COELHO, Alexandre Zavaglia; HOLTZ Ana Paula U. (org.). **Legal Design / Visual Law: Comunicação entre o universo do Direito e os demais setores da sociedade**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

DARCI, Marconi. **Visual law e legal design provocam revolução no Poder Judiciário**. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2022-jan-03/darci-visual-law-legal-design-provocam-revolucao-judiciario/>. Acesso em 10 abr. 2024.

DE AGUIAR, Karelina Staut. **Democratização do Acesso à Justiça: Linguagem Jurídica Acessível e o Direito Visual**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, p. 90, 2022.

DICIO, Dicionário Online de Português, definições e significados de mais de 400 mil palavras. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/>. Acesso em: 11 de outubro de 2023.

FALEIROS JUNIOR, José Luiz. **Legal Design**. São Paulo: ed. Foco, 1º maio de 2021.

FILATRO, Andrea C.. CAVALCANTI, Carolina C. **Design thinking na educação presencial, a distância e corporativa**. 1 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

MICHEL FOCAULT. **A ordem do discurso**. 8. Ed. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio: São Paulo: Loyola, 2002.

facilitar-compreens%C3%A3o-de-decis%C3%B5es-judiciais. Acesso em: 15 de outubro de 2021.

WEIRICH, Mayara Tonett Galiassi Scheid. **Advogado(a), quanto você conhece de sua principal ferramenta de trabalho?** Disponível em <https://www.sonoticias.com.br/opiniao/advogadoa-quanto-voce-conhece-de-sua-principal-ferramenta-de-trabalho/> Acesso em: 13 out. 2021.